



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2020, os seguintes Auditores:**

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----  
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----  
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----  
GEEVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----  
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 014/2019** – Jogo: Nacional Futebol Clube de Pombal x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 1º de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Nacional Futebol Clube de Pombal, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o Nacional Futebol Clube de Pombal por infração ao Art. 223 do CBJD e que o mesmo seja suspenso até a quitação da decisão, contando a partir de 60 (sessenta) dias da primeira partida após o retorno das atividades. Não foi encaminhada defesa.
- PROCESSO Nº 015/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol e São Paulo Crystal Futebol Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD e Renato Rocha de Oliveira, fisioterapeuta do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do representante do São Paulo Crystal Futebol Clube, ficando o processo adiado para julgamento na próxima sessão.
- PROCESSO Nº 016/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 04 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 500,00 (quinhentos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

reais) o Confiança Esporte Clube por infração ao Art. 223 do CBJD, sem prejuízo do pagamento da taxa de arbitragem, advertindo-o que em caso de reincidência serão adotados meios executivos para o cumprimento da decisão. O pagamento da multa ficará suspenso em até 60 (sessenta) dias contados a partir do 1º jogo em que o clube seja mandante, com público pagante.

Foi colhido o depoimento do Sr. José Wilson do Nascimento, representante do clube.

Foi encaminhada defesa escrita.

4. **PROCESSO Nº 021/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 243-G, §2º do CBJD, Rafael Pereira da Silva, membro da Comissão Técnica do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 243-G do CBJD e Jairo Souza da Silva, atleta do Desportiva Perilima, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, remeter os autos à Procuradoria Auxiliar para aditamento da denúncia em desfavor do Nacional Atlético Clube, multar em R\$ 100,00 (cem reais) e suspender em 01 (uma) partida Rafael Pereira da Silva, membro da Comissão Técnica do Nacional Atlético Clube por infração ao Art. Art. 243-G do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Jairo Souza da Silva, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do atleta Jairo Souza da Silva o Dr. Rodrigo Silva Menezes.

O Nacional Atlético Clube não encaminhou defesa.

5. **PROCESSO Nº 022/2019** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender o Internacional Esporte Clube até a quitação do montante fixado na decisão anterior, que multou o clube em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 223 do CBJD, com apresentação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a primeira partida do retorno das atividades.

Funcionou na defesa do Internacional Esporte Clube o Dr. Francisco Daniel Araújo da Costa, que encaminhou defesa escrita.

6. **PROCESSO Nº 036/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 15 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. Art. 223 do CBJD e que o mesmo seja suspenso até a quitação da decisão, contando a partir de 60 (sessenta) dias da primeira partida após o retorno das atividades.

Foi colhido o depoimento do Sr. José Wilson do Nascimento, representante do clube.

Foi encaminhada defesa escrita.

7. **PROCESSO Nº 043/2019** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o Treze Futebol Clube por infração ao Art. 223 do CBJD, advertindo-o que em caso de reincidência, serão adotados meios executivos para o cumprimento da decisão.  
Não foi enviada defesa.
8. **PROCESSO Nº 052/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 06 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Treze Futebol Clube por infração ao Art. 223 do CBJD e que o mesmo seja suspenso até a quitação da decisão, contando a partir de 60 (sessenta) dias da primeira partida após o retorno das atividades.  
Não foi encaminhada defesa.
9. **PROCESSO Nº 053/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Clube Recreativo Kashima, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciadas:** Luana Marcolino da Silva, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube e Renê Jerônimo Pereira Matias, supervisor do Clube Recreativo Kashima. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Retirado de pauta a pedido do representante do São Paulo Crystal Futebol Clube, ficando o processo adiado para julgamento na próxima sessão.
10. **PROCESSO Nº 056/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Mixto Esporte



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciada:** Joyce da Silva Ferreira, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.

11. **PROCESSO Nº 057/2019** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Guará Esporte Clube, realizado em 14 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciadas:** Rayane Lúcia da Silva, Edjane Silva Santos e Francielly da Silva Frutuoso, ambas atletas do Clube Recreativo Kashima, incurso no Art. 254-A do CBJD e Alexia Priscilla do Nascimento, Rafaela de Araújo Batista e Patrícia da Silva Ferreira, ambas atletas do Guará Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, foi reconhecida a extinção da punibilidade pela prescrição.

João Pessoa, 02 de junho de 2020.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**

**TJDF-PB**